



Ciclo de Seminários do Observatório da Inovação e Competitividade 2011

“Organizações Sociais: o que há de inovador nessa forma de organização para a prestação de serviços públicos?”

Luiz Henrique Proença Soares,
Diretor de Planejamento e Projetos do Instituto Via Pública
Cidade Universitária, 25 de abril de 2011



Roteiro

1. Contexto

2. O modelo das organizações sociais (OS)

3. Inovação no setor público: limites e possibilidades



1. Contexto



Transformações do Estado brasileiro

- Constituição Federal de 1988
 - garantia de direitos sociais
 - municipalização de políticas sociais
 - concurso público
- Regulamentação de dispositivos constitucionais (SUS:90; SUAS:93; LDB:96)
- Lei nº 8666 (junho de 1993)
- Plano Real (junho de 1994)
- Plano Diretor de Reforma do Estado (nov. 95)
- Lei Federal das OS nº 9.637 (maio de 1998)
- Lei Federal das Oscips, nº 9790 (março de 99)
- Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

Plano Diretor da Reforma do Estado

“Crise do Estado”:

- crise fiscal pelo esgotamento da capacidade de endividamento; fim da inflação reforçaria
- esgotamento da estratégia de intervenção estatizante do Estado
- crise da forma de administrar o Estado pelas disfunções da burocracia estatal.

Crítica à resposta neoliberal (“estado mínimo”)



Plano da Reforma do Estado

“Medidas inadiáveis”:

- Ajustamento fiscal duradouro
- Reformas econômicas para o mercado (política industrial e tecnológica, aumento de competitividade etc.)
- Reforma da Previdência
- Inovação dos instrumentos de política social (abrangência e qualidade)
- Reforma do aparelho de Estado para maior “governança”: capacidade de implementar de forma eficiente políticas públicas de maneira conjugada com a sociedade



Plano da Reforma do Estado

- *“A reforma do Estado deve ser entendida dentro do contexto da redefinição do papel do Estado, que deixa de ser o responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social pela via da produção de bens e serviços, para fortalecer-se na função de promotor e regulador desse desenvolvimento”.*
- *“Um outro processo que se insere no quadro mencionado acima é o movimento em direção ao setor público não-estatal, no sentido de responsabilizar-se pela execução de serviços que não envolvem o exercício do poder de Estado, mas devem ser subsidiados pelo Estado, como é o caso dos serviços de educação, saúde, cultura e pesquisa científica”.*

Plano da Reforma do Estado

“A implementação das Organizações Sociais é uma estratégia central do Plano Diretor de Reforma do Aparelho de Estado. Seu propósito mais genérico é permitir e incentivar a publicização, ou seja, a produção não-lucrativa pela sociedade de bens ou serviços públicos não-exclusivos de Estado.” (Cadernos do MARE da Reforma do Estado, nº 2, 1998)



2. O modelo OS

O que são as OS?

- **Entidades privadas sem fins lucrativos**
 - Não integram a Administração Pública → vínculo contratual
 - Funcionamento pautado pelo regime de direito privado
- **OS é uma “qualificação” concedida pelo Poder Público**
 - Níveis mais altos de transparência e controle
 - Possibilidade de parceria qualificada com o Estado
- **Conselho de Administração: órgão superior**
 - Composição definida em lei
 - Administração Pública pode ter assento
- **Áreas de atuação**
 - Serviços públicos não-exclusivos de Estado como C&T, cultura, saúde, educação, meio ambiente.



O contrato de gestão

- **Instrumento firmado entre Estado – OS**
 - Fomento e execução de serviços públicos
 - Contratualização de resultados
- **Forma de fomento pelo Estado**
 - Repasse de recursos públicos
 - Cessão de bens públicos
 - Cessão de servidores públicos
- **Controle de resultados**
 - Metas fixadas e medidas por meio de indicadores
 - Repasse variável conforme alcance de metas



Vantagens do modelo OS

- **Maior eficiência**
 - Compras e contratações seguem regulamento próprio
 - Contratação de pessoal pelo regime da CLT
 - não sujeita aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal
 - não sujeita à realização de concurso público
- **Maior controle**
 - Conselho de Administração
 - Comissão de Avaliação
 - Auditoria Externa independente
 - Poder Público
 - Tribunal de Contas
 - Sociedade



Parceria

Poder Público

- Cessão de Bens
- Repasse de Recursos
- Acompanhar a execução

Organização Social

- Execução de Atividades
- Uso dos Bens
- Aplicação dos Recursos

**Contrato
de
Gestão**

**Fomento e Execução
Atividades de Saúde**

O modelo de organizações sociais

- Lei Federal nº 9.637, de maio de 1988:
“Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que mencionam e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.”

O modelo de organizações sociais

Hoje há cerca de 300 organizações sociais em funcionamento, em 14 estados e cerca de 160 municípios.

No nível federal:

- Instituto de Matemática Pura e Aplicada (Impa),
- Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP),
- Laboratório Nacional de Luz Síncroton,
- Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE)
- Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (no Amazonas)
- Associação das Pioneiras Sociais, gestora da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação



O modelo de organizações sociais

No Estado de São Paulo: *Lei Estadual nº 846, de junho de 1998*

- Saúde: Santa Marcelina, Santa Catarina, Hospital Sírio-Libanês, Santa Casa, SPDM etc..
- Cultura: Osesp, Pinacoteca, Projeto Guri, MIS, Museu da Casa Brasileira etc..

O modelo de organizações sociais

No Município de São Paulo: *Lei nº 14.132, de janeiro de 2006*

- Saúde:
 - Hospitais novos
 - Hospitais existentes
 - Microrregiões de saúde
- Esportes:
 - Sub-prefeitura de Ermelino Matarazzo - Instituto Social Esporte e Educação



3. Inovação no setor público: limites e possibilidades



Premissas

1. Pactuação política necessária (aprovação legislativa)
2. Fortalecimento do Estado para formulação estratégica, acompanhamento, M&A, fiscalização e controle
3. Existência de instituições capacitadas para se qualificarem



Marco jurídico: ADIN (voto do Ministro Relator)

- Aceitação do princípio de participação do setor privado no gerenciamento de políticas públicas não-exclusivas de Estado
- Impossibilidade de complementação salarial
- Obrigatoriedade de licitar e contratar mediante concurso público pode esterilizar essa iniciativa



Pontos para reflexão

- Dificuldades do Estado operar gestão por resultados e parcerias
- Dificuldade de assimilação do modelo pelas Cortes de Contas e MP: “autarcização”
- Resistências corporativas e ideológicas
- Instâncias de participação social (Conselhos)
- Execução orçamentária e financeira pública
- Ausência de debate mais aprofundado



Obrigado!

luizhenrique@viapublica.org.br

3178.6077